



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DIÁRIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DOS DUTOS E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR/ÁGUA DE PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador, **Márcio Vidal**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG nº 025149-6 - SSP-MT e do CPF nº 175.575.181-87, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: **SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.635/0001-90, sediada na Rua Barão de Melgaço, nº. 2.549, bairro Centro Sul, CEP 78020-800, Fones: (65)3322-3232/3025-7027, em Cuiabá-MT, email: servmaster@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Sinomar Marciano de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 80988, expedida pelo MTE/MT, e CPF nº 329.442.171-00.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de operação diária, manutenção preventiva e Corretiva dos Sistemas e Equipamentos de Climatização, Higienização dos Dutos e Análise da Qualidade do Ar/Água de prédios da Justiça Eleitoral de Mato Grosso,

com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Edital do Pregão nº 06/2019, que consta no **Processo Administrativo n.º 5975/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços de Operação Diária, Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas e Equipamentos de Climatização, Higienização dos Dutos e Análise da Qualidade do Ar/Água de prédios da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, localizado nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT, conforme detalhamento constante no anexo Termo de Referência:

1.1. ITEM I: Operação diária do sistema de ar condicionado central da Secretaria do TRE/MT e da Casa da Democracia;

1.2. ITEM II: Manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar condicionado dos prédios da Secretaria e da Casa da Democracia (chillers, fancoils, fancoletes, splitão, selfcontained, motobombas, exaustores, etc);

1.3. ITEM III: Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado (splits, ar de janela) utilizados nos prédios dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande;

1.4. ITEM IV: Higienização dos dutos relativos ao ar condicionado central dos prédios da Secretaria e da Casa da Democracia e Análise da qualidade da água e do ar dos sistemas de ar condicionado central da Secretaria e da Casa da Democracia.

1.4.1. CUSTO DE PEÇAS: os custos de peças relativas às manutenções descritas nos itens 2.2 e 2.3, acima, serão resarcidos pela Contratante, com base nos valores estabelecidos na Tabela SINAPI.

1.4.2. Em se tratando de material que não faça parte da Tabela SINAPI, a Contratada deverá apresentar cotação com um mínimo de 3 (três) fornecedores, sendo considerado o de menor valor.

mínimo de 3 (três) fornecedores, sendo considerado o de menor valor.

1.5. Faz parte integrante deste Contrato:

- a)** Anexo I: Termo de Referência;
- b)** Anexo I – A: Especificação dos Equipamentos;
- c)** Anexo I – B: Acordo de Nível de Serviço;
- d)** Anexo I – C: Planilha de Custos e Preços Estimados;
- e)** Anexo I – D: Rotinas de Execução de Serviços de Manutenção Preventiva
- f)** Anexo I-E: Termo de Vistoria Prévia;
- g)** Anexo I-F: Especificação da Rotina de Higienização de Dutos.

1.6. A especificação dos serviços, quantitativo, rotina de execução, da manutenção preventiva e corretiva do sistema central estão detalhados de modo exaustivo no Termo de Referência e seus Anexos, que deve ser fielmente seguido, posto que faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- a.** Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;
- b.** Casa da Democracia;
- c.** Fórum Eleitoral de Várzea Grande – 20º/49ºZE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados:

3.1.1. De acordo com a legislação brasileira vigente, as normas da ABNT e de acordo com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

- 3.1.2. Com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT;
 - 3.1.3. Com a rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde;
 - 3.1.4. Com a Resolução - RE nº 9/2003 da ANVISA;
 - 3.1.5. Com os regulamentos das empresas concessionárias de serviços similares;
 - 3.1.6. Com as prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 3.2. Os profissionais poderão ser convocados para operacionalização dos sistemas de ar condicionado em eventos no horário noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade dos serviços, principalmente em períodos eleitorais.
- 3.2.1. Entende-se por Período Eleitoral aquele compreendido entre 01/julho a 19/dezembro dos anos eleitorais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 3º do art. 56 da Lei 8666/93, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 4.2. Se a opção da garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE/MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1.979.
- 4.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.
- 4.4. Não será aceito seguro garantia que contenha cláusulas excludentes.

4.5. A licitante vencedora deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 4.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis.

4.6. Para fins de liberação da garantia ao final do contrato, a Contratada deverá elaborar laudo técnico de todo o sistema central de ar condicionado, bem como dos aparelhos Split e de janela, certificando estarem em perfeitas condições de funcionamento, o qual poderá ser acompanhado ou comprovado por auditoria contratada pelo TRE/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em 26/03/19 e encerramento em 25/03/20, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração, comprovando-se a vantajosidade da contratação e boa execução do contrato, a ser declarada pelo fiscal designado.

5.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, e condicionada aos seguintes requisitos:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração (Lei nº 8.666/93, art. 57, II); e
- d)** A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.3. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

5.4. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendentes de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

5.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.6. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

5.7. No caso de não interesse na renovação do contrato pela Contratada, esta deverá apresentar comunicação por escrito a este Tribunal com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término do contrato, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor estimado deste Contrato é **R\$143.778,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

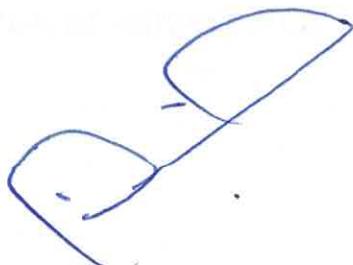
Serviço	Unidad e	Quant. Anual (mês)	Valor Unitário	Valor Total Anual
A – Operação dos Sistemas de Ar Condicionado Central	Mês	12	R\$3.665,00	R\$43.980,00
B – Manutenções de Chillers, Fancoils, Fancoletes, Exaustores e Moto bombas	Mês	12	R\$4.083,00	R\$48.999,60
C – Manutenções de aparelhos Split e de Janela	Mês	12	R\$3.791,60	R\$45.499,20
D – Higienização dos Dutos do Ar Condicionado Central/Análise da Qualidade do ar	Ano	01	R\$5.300,00	R\$5.300,00
E - VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO (A+B+C+D)				R\$143.778,80

6.2. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a com os serviços objeto da contratação, tais como a disponibilização de equipamentos, a remuneração dos empregados, encargos sociais incidentes sobre os serviços, custos diretos e indiretos, além dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas e equipamentos.

6.3. Para efeito de pagamentos mensais, a Contratada será remunerada com base no valor dos serviços efetivamente executados naquele mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.



7.2. Os valores apresentados na Planilha de Formação de Custos poderão ser reajustados anualmente, após implementada a solicitação pela Contratada e análise favorável da Administração, levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

7.3. O primeiro reajustamento, assim como as seguintes, para a presente contratação somente será implementado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARIANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de garantia é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO MENSAL

9.1. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada por meio do endereço de e-mail protocolo@tre-mt.jus.br ou outro que o substitua, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

9.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura corrigida, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4. A Contratada deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente à prestação dos serviços, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

9.5. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada na condição anterior, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.6. O pagamento compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata, proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços - Anexo I-B.

9.7. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-B).

9.8. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a)** Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- b)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c)** Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

9.9. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

9.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

9.11. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

9.12. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.

9.13. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em

conformidade com as especificações da contratação, no que se refere aos serviços e materiais.

9.14. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços - Anexo I-C, sendo devido, tão somente, o montante correspondente aos serviços efetivamente executados.

9.15. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - Anexo I-B, observando-se o seguinte:

9.15.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

9.15.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

9.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.16.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.16.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.16.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.17. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido

deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- ✓ Programa de Trabalho: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso; 01.14.111.02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.
- ✓ Elemento de Despesa: 3.33.90.39.58 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

10.2. Foi emitida em **20/03/2019**, a Nota de Empenho do tipo estimativa, sob o número **2019NE000408**, no valor de **R\$111.082,41 (cento e onze mil e oitenta e dois reais, quarenta e um centavos)**, à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- 11.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 11.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no instrumento formalizado;
- 11.1.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 11.1.4. Não exigir dos empregados da Contratada serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;
- 11.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste CONTRATO;
- 11.1.6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Para o fiel cumprimento a manutenção em geral, a CONTRATADA, deverá:
 - 12.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
 - 12.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem a prévia anuênciā do TRE/MT, a exceção da análise da qualidade do ar e da higienização dos dutos do ar condicionado central;
 - 12.1.3. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;
 - 12.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
 - 12.1.5. Os salários e encargos trabalhistas relativos dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada;

- 12.1.6. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.
- 12.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade deste Tribunal, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 12.1.8. Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
- 12.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.
- 12.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- 12.1.11. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 12.1.12. Providenciar para que as manutenções corretivas e preventivas sejam executadas ou acompanhadas por profissionais em refrigeração e ar condicionado habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 12.1.13. Dispor de pelo menos um profissional de nível superior, responsável técnico pela empresa contratada, devidamente registrado no CREA, na especialidade Engenharia Mecânica que acompanhará as manutenções, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela Coordenadoria de Serviços Gerais deste TRE/MT, através da Seção competente;

- 12.1.14.** Dispor de técnicos e repor as peças e acessórios no prazo máximo de 24 horas, de modo a atender as necessidades da Administração do TRE/MT, quando se tratar de necessidade que coloque em risco ou prejudique os serviços laborais;
- 12.1.15.** Providenciar para que seus funcionários em serviço nas dependências deste TRE/MT trajem uniformes ou crachá de identificação;
- 12.1.16.** Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 12.1.17.** Obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações;
- 12.1.18.** Fornecer aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços os EPI's porventura elencados na legislação específica como necessários e obrigatórios, bem como rádio de comunicação ao empregado e ao Fiscal do contrato;
- 12.1.19.** Fornecer termômetros necessários à medição de temperatura ambientes, quando solicitados pelo Fiscal do contrato;
- 12.1.20.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;
- 12.1.21.** Executar os serviços corretivos somente após prévia aprovação e/ou solicitação do Fiscal do contrato;
- 12.1.22.** Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções, materiais de consumo, insumos e mão de obra, etc.;
- 12.1.23.** Permitir ao servidor do TRE/MT, responsável pela Fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de Fiscalização da parte do Contratante eximirá a empresa das responsabilidades

decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;

- 12.1.24. Utilizar somente produtos de limpeza, conserto e conservação que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas casas de máquinas;
- 12.1.25. Obrigar-se à prestação de serviços de assistência técnica visando à melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham otimizar o seu uso. Nestes serviços estão inclusos a realização de estudos, elaboração de desenhos, levantamentos de material, e outros considerados necessários, sem ônus adicional para o TRE/MT;
- 12.1.26. Assumir os serviços no estado em que se encontram, de acordo com as especificações constante do presente Contrato;
- 12.1.27. Fornecer os materiais e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;
- 12.1.28. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela aquisição e integridade dos materiais/peças fornecidas conforme as disposições deste Contrato, não assumindo, o TRE/MT além do custos destas quando explícito neste Contrato, qualquer responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências;
- 12.1.29. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Contrato, não cabendo qualquer solidariedade, a exceção dos custos para o TRE/MT, advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 12.1.30. Fornecer materiais/peças às instalações e equipamentos do TRE/MT obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência;
- 12.1.31. Não utilizar materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da Administração do TRE/MT ou de sua Fiscalização, devidamente formalizado em

- relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para o TRE/MT;
- 12.1.32.** Obrigar-se a efetuar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o TRE/MT e sem prejuízo das sanções cabíveis, de qualquer material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído;
- 12.1.33.** Informar ao Fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades no sistema que não possam ser sanadas nos termos do contrato;
- 12.1.34.** Executar as manutenções programadas que impliquem interrupção do funcionamento do sistema, fora do horário normal de expediente do TRE/MT, com agendamento prévio junto ao Fiscal do contrato;
- 12.1.35.** Emitir relatório em que avalie o estado de funcionamento de todos os equipamentos, sempre que solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, com parecer do engenheiro responsável técnico sobre a situação geral das instalações e dos equipamentos envolvidos.
- 12.1.36.** Realizar, através de contratação de laboratório credenciado junto aos órgãos sanitários adequados, a análise microbiológica do ar, objetivando verificar as condições ambientais, quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 12.1.37.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do TRE/MT ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 12.1.38.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com os equipamentos dos Sistemas de Climatização;
- 12.1.39.** Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições da contratação;
- 12.1.40.** Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- 12.1.41.** Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de utilizado;

12.1.42. Informar, rapidamente, à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização de eventos ou aos equipamentos.

12.1.43. Manter a situação de regularidade relativa fiscal e trabalhista exigida no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo chefe da **Seção de Administração de Edifícios**, titular ou em substituição, devendo este:

- a)** Promover a avaliação e fiscalização dos serviços.
- b)** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- c)** Emitir, mensalmente, relatório circunstanciando acerca dos serviços executados, remetendo-o à Administração, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

13.2. O Fiscal acumulará as funções de Gestor deste Contrato, conforme nos termos da Portaria nº 693/2011-TRE/MT.

13.3. Além do servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Contratante poderá contratar empresa do ramo para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

13.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

14.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência ou contrato, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

14.1.3. A multa **prevista** será aplicada **até** o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

14.1.4. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de **05%** (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer referência, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

14.1.4.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

14.1.4.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

14.1.5. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de **nenhuma** das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

14.1.5.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

14.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

14.1.6.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

14.1.6.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 14.1.6.

14.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer	

ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrasse a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses

14.1.8. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindir o contrato unilateralmente, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e em especial as que se seguem:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização do TRE-MT;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

14.3. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia.

14.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

14.8.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada.

14.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

14.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a)** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato à comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b)** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c)** ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- d)** houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- e)** ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- f)** ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- g)** houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- h)** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- i)** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 8.666/93;

j) caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato

15.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15.6. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

15.6.1. O cumprimento do que dispõe o subitem 15.6 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

15.7. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÕES

16.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidor, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE, de modo a não configurar nepotismo no serviço público, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b)** extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c)** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

18.1.1. Edital do Pregão nº 06/2019, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 5975/2018;

18.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/1993 e 9.648/1998, e no Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20. 1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei.

21.2. A CONTRATADA deverá observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA.



21.3. Toda a solicitação de serviços será feita por e-mail, fax ou mediante ofício à Contratada, de forma pormenorizada do serviço a ser executado, os quais serão registrados no relatório de manutenção (convenientemente numeradas), que acompanharão a nota Fiscal mensal.

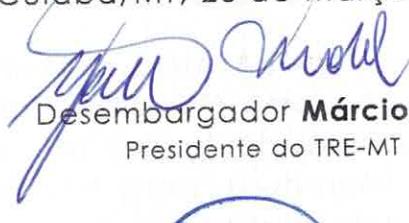
21.4. Ao término do contrato, será feita a vistoria em conjunto com engenheiro designado pelo Tribunal, com assinatura das partes, de termo conjunto de entrega das instalações, em pelo menos 30 (trinta) dias antes de término do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

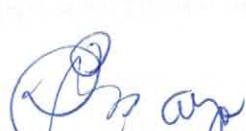
Cuiabá/MT, 26 de março de 2019.


Desembargador **Márcio Vidal**
Presidente do TRE-MT


Sinomar Marciano de Souza
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:


Rafael Zornita
RG n: 508.002-SSP/MS
CPF n: 519.920.861-68


Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72